



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

PARECER Nº055/2019
PROCESSO Nº30/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº06/2019
SOLICITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
ASSUNTO: Recurso Administrativo

Vistos e etc,

Em continuidade a Ata de Sessão Pública, as fls.297-298, que inabilitou a empresa CLAMANTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., e habilitou em 1º lugar a empresa GM INSTALADORA EIRELI, em 2º lugar a empresa COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SÃO JOSÉ EIRELI-ME e em 3º lugar a empresa ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA, passa-se a análise do recurso interposto às fls.269-274 pela empresa COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SÃO JOSÉ EIRELLI ME e das contrarrazões do recurso às fls.279-298 pela empresa GM INSTALADORA EIRELI.

Em resumo, as razões em análise tratam no mérito acerca do documento apresentado Certidão de Falência e Concordata pela empresa GM INSTALADOR EIRELLI a fl.154, sem, portanto, ter juntado documento complementar descrito no corpo da própria certidão, que diz: **ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.**

Contudo, por derradeiro, a empresa ao deixar de atender a solicitação contida no corpo da certidão exigida no edital, deixou de atender a norma que de maneira explícita informa o elemento faltante na documentação apresentada.

Ainda que seja fato relativamente novo, em vigor a partir de 01 de abril de 2019, a informação da necessidade da certidão ser apresentada em conjunto para ter validade, veio contida no corpo da certidão trazida pela empresa, à fl.154 (grifada em laranja), ou seja, nesta hipótese, afastada está a alegação de que desconhece o fato.

Ante ao exposto, ainda que a empresa GM INSTALADORA EIRELLI tenha apresentado o menor preço entre as demais empresas classificadas, com a ausência do documento que torna válida a Certidão de Falência e Concordata apresentada na fase de habilitação e exigida no edital, cabe a esta procuradoria recomendar a sua desclassificação do certame, o que se dará, não só pela incompatibilidade com o edital, mas pelo principal fato de que ao juntar a certidão no processo licitatório, já com o conhecimento de tal exigência, teve a finalidade precípua de levar a erro a Administração Pública.

Esse é s.m.j., o parecer.
Itapoá/SC, 29 de maio de 2019.

Marcele de Almeida Rodrigues
Procuradora Municipal

Leandro Machado da Silva
Diretor Jurídico